



PROCESSO N.º	10.051-0/2020 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 49.979-0/2021 – CONTAS ANUAIS DE PREVIDÊNCIA
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
GESTOR	ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD – EX-PREFEITO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO.....	3
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	4
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA.....	4
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	6
2.	RECEITA CONSOLIDADA.....	9
2.1	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	10
3.	DESPESA CONSOLIDADA.....	10
4.	PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS.....	11
4.1.	RESTOS A PAGAR.....	13
4.2.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP	14
4.3.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF	14
4.4.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF	14
5.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	15
5.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB.....	15
5.2.	SAÚDE.....	15
5.3.	PESSOAL.....	15
5.3.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO	16
5.4.	LIMITES LEGAIS	16
5.4.1.	PODER EXECUTIVO	16
5.4.2.	PODER LEGISLATIVO	16
5.4.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	16
4.5	REPASSES AO LEGISLATIVO	17
5.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17
6.	DÍVIDA PÚBLICA.....	18
7.	REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO.....	18





7.1.	TRANSMISSÃO DE MANDATO.....	18
7.2.	DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	19
7.3.	CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO.....	20
7.4.	CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	20
6.5	AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO.....	20
8.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	21
8.1.	DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO	21
8.1.1.	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS.....	21
8.1.1.1.	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS.....	22
8.1.1.2.	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SEGURADOS	23
8.1.2.	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	23
8.1.3.	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP.....	24
8.2.	GESTÃO ATUARIAL.....	24
8.2.1.	AVALIAÇÃO ATUARIAL	24
8.3.	CONCLUSÃO DA SECEX DE PREVIDÊNCIA.....	25
9.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECEX DE GOVERNO.....	27
10.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	28





PROCESSO N.º	10.051-0/2020 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 49.979-0/2021 – CONTAS ANUAIS DE PREVIDÊNCIA
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
GESTOR	ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD – EX-PREFEITO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Jaciara, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Abduljabar Galvin Mohammad (ex-Prefeito Municipal), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal; no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); nos arts. 29, I, e 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT); e na Resolução Normativa n.º TCE-MT n.º 10/2008.

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Sra. Francisca Moreira do Nascimento – CRC/MT n.º -010651/0-9 no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020.

3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Sérgio Lucio da Silva no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020.

4. No Parecer do Controle Interno, consta a informação de que, durante o exercício financeiro de 2020, foram encaminhados mensalmente ao gestor relatórios contendo informações com os gastos em educação, Fundeb, Saúde, programas, convênios, pessoal, restos a pagar, dívida flutuante, dívida fundada, visando orientar e nortear os investimentos e manter os índices e percentuais dentro dos limites previstos em lei.

5. Verifica-se também que foram aplicados os limites mínimos exigidos na saúde; na educação, o valor aplicado totalizou 24,93% (vinte e quatro inteiros e noventa e três centésimos percentuais) da Receita Base; foi observada a consonância entre leis orçamentárias; foram realizadas audiências públicas para a elaboração e votação; e, ainda,



que os programas e ações de governo foram executados corretamente. Em conclusão, a Unidade de Controle Interno emitiu Parecer Favorável sobre as Contas Anuais de Governo do exercício de 2020¹.

6. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex de Governo², extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

7. Quanto às características do Município de Jaciara:

Data da Criação do Município	20/12/1958
Área Geográfica	1.675,129
Distância Rodoviária do Município à Capital	143 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2017	27.628

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 5/6.

8. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2016 a 2019, destacam-se:

Exercício de 2016	Conselheiro José Carlos Novelli	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2017	Auditor Substituto de Conselheiro Moises Maciel	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2018	Auditor Substituto de Conselheiro Moises Maciel	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2019	Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Jaciara/MT para o quadriênio de 2018 a 2021 foi instituído pela Lei n.º 1.797/2017 e protocolado neste Tribunal sob o n.º 377813/2017, em 30/12/2017, em atendimento ao disposto no art. 166, II, do Regimento Interno do TCE/MT.

10. Conforme informações do Sistema Aplic, no exercício de 2020, a lei em epígrafe passou por 6 (seis) alterações, as quais foram realizadas por meio das Leis n.ºs

1 Sistema Aplic – Informes Mensais – Prestação de Contas – Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno.
2 Relatório Técnico Preliminar n.º 180374/2021 – TCE/MT.





3.568/2020, 3.576/2020, 3.581/2020, 3.590/2020, 3.607/2020 e 3.608/2020.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

11. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município para o exercício de 2020 foi instituída pela Lei n.º 1.930/2019 e encaminhada a este Tribunal, conforme o protocolo n.º 354422/2019, na data de 31/12/2019, em observância ao disposto no art. 166, II, da Resolução Normativa n.º 14/2007 - TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

12. Sobre a elaboração da LDO, a Secex de Receita e Governo registrou que:

a) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO, Apêndice A, por outro lado, consta neste relatório que não houve a inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF/00, dessa forma, sugere-se ao Relator que recomende ao Gestor Municipal que: Inclua ao anexo de Metas Fiscais da LDO a memória e metodologia de cálculo, que justifica os resultados pretendidos, bem como a consistência das metas projetadas;

b) O artigo 22 da LDO, Lei nº 1.930, de 30 de dezembro 2019, estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF);

c) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://www.jaciara.mt.gov.br/transparência>, acesso em 24/08/2019) e conforme a Ata 005/2019 de 17/10/2019 verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei fora realizada, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF/00, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO, Apêndice A.

d) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO, Apêndice A.

f) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO, Apêndice A.

g) Consta da LDO o percentual de até 1% (um por cento) para a Reserva de Contingência, conforme art. 19:



Art. 19- A lei orçamentária anual conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de contingência, equivalendo no projeto de lei

orçamentária até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - A reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 2º - No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no § 1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais ao orçamento.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

13. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município para o exercício de 2019 foi instituída pela Lei n.º 1.931/2019 e protocolada neste Tribunal sob o n.º 2151/2020, na data de 16/1/2020, em cumprimento ao disposto no art. 166, I, da Resolução Normativa n.º 14/2007 - TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

14. O Relatório Técnico Preliminar informou que a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município de Jaciara em R\$ 81.600.427,05 (oitenta e um milhões, seiscentos mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinco centavos), considerando os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

15. Acerca da elaboração da LOA, a unidade técnica assinalou que:

a) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

b) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA, Apêndice B.

c) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA, Apêndice B.

d) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FC13.





16. A LOA/2020 estabeleceu o limite de até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada para a abertura de créditos suplementares, conforme demonstrado a seguir:

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos do art. 7º, inciso I, artigo 43, § 1º, incisos, I, II, III e IV da Lei 4.320/64, c/c § 8º, do art. 165 da CF, no limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei.

§1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI da Constituição Federal.

§2º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivo encargo;

II – às despesas com PASEP;

III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas;

VII – a Reserva de Contingência.

§3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, apurados na forma da lei.

§4º A abertura de crédito que trata o inciso V do §2º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

§5º Na autorização definida no “caput” deste artigo, incluem-se as modificações e inserções de novas categorias e fontes de recursos dos projetos e atividades, com o objetivo de corrigir omissões detectadas no orçamento.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 81.600.427,05	R\$ 40.033.689,75	R\$ 0,00	R\$ 13.418.537,38	R\$ 0,00	R\$ 22.029.558,36	R\$ 113.023.095,82	38,50%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	49,06%	0,00%	16,44%	0,00%	26,99%	38,50%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fls. 15.





17. A Secex de Governo informou ainda que:

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 101693/2021, pg 7) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 108.407.981,57, que somado ao valor de R\$ 4.615.114,25, que se refere à dotação das despesas intraorçamentárias, Quadro 3.1, nos dá um valor igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas, R\$ 113.023.095,82, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2020	R\$ 81.600.427,05	R\$ 53.452.227,13	65,50%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fls. 16.

b) De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 65,50% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise: de acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 57,47% do Orçamento Inicial.

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 22.029.558,36
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 28.464.934,39
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.957.734,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 53.452.227,13

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fls. 16.

18. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:

a) 1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

b) não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei n.º 4.320/1964);

c) Os créditos extraordinários foram abertos para atendimento de despesas imprevisíveis e/ou urgentes conforme preceitua o art. art.167, § 3º, da Constituição Federal e art. 41, III, da Lei nº 4.320/1964, de acordo com a amostra definida no Apêndice C.





d) Os créditos extraordinários foram abertos por Decreto do Executivo conforme estabelece o art. 44 da Lei nº4.320/64, a saber, Decretos:- nº 3568/2020, nº 3576/2020, nº 3581/2020, nº 3590/2020, nº 3507/2020 e nº 3508/2020.

2. RECEITA CONSOLIDADA

19. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita líquida arrecadada pelo Município foi de **R\$ 107.963.648,94** (cento e sete milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), exceto a intraorçamentária, no valor de **R\$ 4.294.775,57** (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita:

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 107.091.494,46	R\$ 109.326.343,53	102,08%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 14.169.810,54	R\$ 15.692.294,96	110,74%
Receita de Contribuições	R\$ 5.321.880,47	R\$ 5.066.657,70	95,20%
Receita Patrimonial	R\$ 713.716,00	R\$ 68.998,76	9,66%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 3.888.633,50	R\$ 3.976.032,66	102,24%
Transferências Correntes	R\$ 82.439.612,28	R\$ 84.016.935,58	101,91%
Outras Receitas Correntes	R\$ 557.841,67	R\$ 505.423,87	90,60%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.402.837,05	R\$ 6.853.616,00	201,40%
Operações de Crédito	R\$ 100,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 200,00	R\$ 313.400,00	156.700,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.402.537,05	R\$ 6.540.216,00	192,21%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 110.494.331,51	R\$ 116.179.959,53	105,14%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 7.108.418,36	-R\$ 8.216.310,59	115,58%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 6.956.226,15	-R\$ 7.644.165,92	109,89%
Renúncias de Receita	-R\$ 152.192,21	-R\$ 572.144,67	375,93%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 103.385.913,15	R\$ 107.963.648,94	104,42%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 5.274.709,00	R\$ 4.294.775,57	81,42%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 108.660.622,15	R\$ 112.258.424,51	103,31%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fls. 85.

20. A receita efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 107.963.648,94** (cento e





sete milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista de **R\$ 103.385.913,15** (cento e três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e treze reais e quinze centavos), conforme demonstrado no item 5.1.1 Quociente de execução da receita - QER:

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 103.385.913,15
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 107.963.648,94
QER	B/A	1,0442

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fls. 27.

2.1 Receita Tributária Própria

21. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2020 foi de **R\$ 15.120.150,29** (quinze milhões, cento e vinte mil, cento e cinquenta reais e vinte e nove centavos), o que corresponde a **13,83%** (treze inteiros e oitenta e três centésimos percentuais) do total da receita corrente:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADANÇA S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 107.091.494,46	R\$ 109.326.343,53	102,08%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 85.

	R\$ 11.800.615,39	R\$ 14.060.398,28	R\$ 12.037.585,77	R\$ 13.693.932,30	R\$ 15.120.150,29
Receita Tributária Própria					
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	15,99%	18,57%	14,73%	15,53%	13,83%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	15,73%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 19.

3. DESPESA CONSOLIDADA

22. Com relação à despesa consolidada, a unidade técnica informou que, no exercício analisado, a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 113.023.095,82** (cento e treze milhões, vinte e três mil, noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 110.062.184,95** (cento e dez milhões, sessenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), liquidada a importância de **R\$ 109.952.184,95** (cento e nove milhões, novecentos e





cinquenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), e pago o valor de **R\$ 104.842.279,18** (cento e quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e dezoito centavos).

23. No período de 2016 a 2020, a série histórica das despesas orçamentárias do Município revela um aumento das despesas realizadas, com exceção do exercício de 2017, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 63.047.409,09	R\$ 66.106.590,29	R\$ 71.033.635,65	R\$ 78.938.907,80	R\$ 92.810.760,84
Pessoal e encargos sociais	R\$ 38.621.228,87	R\$ 41.530.276,14	R\$ 43.168.479,95	R\$ 49.382.477,19	R\$ 58.123.681,62
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 32.623,08	R\$ 23.983,21	R\$ 34.370,99	R\$ 41.566,40	R\$ 52.525,61
Outras despesas correntes	R\$ 24.393.557,14	R\$ 24.552.330,94	R\$ 27.830.784,71	R\$ 29.514.864,21	R\$ 34.634.553,61
Despesas de Capital	R\$ 4.443.787,39	R\$ 5.978.185,41	R\$ 7.829.097,21	R\$ 6.118.981,98	R\$ 12.656.652,71
Investimentos	R\$ 2.755.781,93	R\$ 5.042.518,99	R\$ 7.467.674,37	R\$ 5.109.905,45	R\$ 11.051.070,27
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.688.005,46	R\$ 935.666,42	R\$ 361.422,84	R\$ 1.009.076,53	R\$ 1.605.582,44
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.140.294,23	R\$ 3.263.860,78	R\$ 3.264.100,69	R\$ 3.691.230,75	R\$ 4.594.771,40
Total das Despesas	R\$ 68.631.490,71	R\$ 75.348.636,48	R\$ 82.126.833,55	R\$ 88.749.120,53	R\$ 110.062.184,95
Varição - %		9,78%	8,99%	8,06%	24,01%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 25.

4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

24. No que se refere à criação de programas ou ações específicos para a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da **Covid-19**, em atendimento à Resolução Normativa n.º 04/2020 - TP, o Município criou diversos projetos/atividades, com detalhamentos e fontes individualizados, a fim de identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

25. Neste quesito, segundo a unidade instrutória, no exercício analisado, a despesa autorizada foi de **R\$ 13.346.737,95** (treze milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) para enfrentamento da pandemia de Covid-19:





Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 7.246.711,92
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.311.749,15
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 4.671.433,39
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 401.649,92
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

APLIC e Fonte: Doc. Digital n.º 180374/2021 - Relatório Técnico Preliminar, fl. 148.

26. Do valor recebido, foi empenhada, liquidada e paga a soma de **R\$ 12.794.168,79** (doze milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos).

27. Analisando as fontes de recursos, foram executados os seguintes valores para o enfrentamento da pandemia da Covid-19:

Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 7.360.948,84	R\$ 7.360.948,84	R\$ 7.163.539,66
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.195.875,13	R\$ 1.195.875,13	R\$ 1.018.236,50
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 4.396.446,54	R\$ 4.396.446,54	R\$ 4.224.925,19
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 393.467,44	R\$ 393.467,44	R\$ 387.467,44
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20351	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	R\$ 13.346.737,95	R\$ 13.346.737,95	R\$ 12.794.168,79
		R\$ 13.346.737,95	R\$ 13.346.737,95	R\$ 12.794.168,79
>>>>>	TOTAL	R\$ 13.346.737,95	R\$ 13.346.737,95	R\$ 12.794.168,79

APLIC

APLIC e Fonte: Doc. Digital n.º 180374/2021 - Relatório Técnico Preliminar, fl. 150.

4.1. Restos a Pagar

28. A Secex de Governo informou que, ao final do exercício de 2020, o saldo de Restos a Pagar para o exercício seguinte totalizou **R\$ 6.279.995,06** (seis milhões, duzentos e setenta e nove mil, novecentos noventa e cinco reais e seis centavos), sendo **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais) na modalidade Não Processados e **R\$ 6.169.995,05** (seis milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinco centavos) na modalidade Processados, conforme demonstrativo abaixo:

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00
	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2012	R\$ 12.576,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.576,30	R\$ 0,00
2013	R\$ 40,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40,52	R\$ 0,00
2014	R\$ 107.003,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.003,81	R\$ 0,00
2015	R\$ 246.480,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.629,40	R\$ 241.831,19	R\$ 0,00
2016	R\$ 492.194,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.789,77	R\$ 133.072,90	R\$ 326.331,97
2017	R\$ 201.976,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.751,47	R\$ 24.948,97	R\$ 159.275,91
2018	R\$ 370.034,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.525,00	R\$ 53.388,56	R\$ 213.120,65
2019	R\$ 3.870.876,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.263.009,05	R\$ 246.508,95	R\$ 361.360,75
2020	R\$ 0,00	R\$ 5.109.905,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.109.905,77
	R\$ 5.301.163,17	R\$ 5.109.905,77	R\$ 0,00	R\$ 3.421.704,69	R\$ 819.369,20	R\$ 6.169.995,05
TOTAL	R\$ 5.301.163,17	R\$ 5.219.905,77	R\$ 0,00	R\$ 3.421.704,69	R\$ 819.369,20	R\$ 6.279.995,05

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 101.





4.2. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

29. Para cada R\$ 1,00 (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de R\$ 0,04 (quatro centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 5.219.905,77
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 110.062.184,95
QIRP	B/A	0,0474

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 34

4.3. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

30. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS - para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 8.374.392,99
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 6.169.995,05
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 110.000,00
QDF	(A-B)/(C+D)	1,3335

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 33

4.4. Quociente da Situação Financeira – QSF

31. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – apontou superávit financeiro no valor de **R\$ 1.871.823,55** (um milhão, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 8.374.392,99
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 6.502.569,44
QSF	A/B	1,2878

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 35.





5. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

32. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o Município de Jaciara aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 12.831.146,29** (doze milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), correspondente a **24,19%** (vinte quatro inteiros e dezenove centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 53.043.676,11** (cinquenta e três milhões, quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e onze centavos). Portanto, o município não cumpriu o limite mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

33. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 12.138.306,87** (doze milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e seis reais e oitenta e sete centavos), e os Rendimentos sobre Aplicações Financeiras corresponderam a **R\$ 2.596,72** (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

34. Foi destinado o valor de **R\$ 8.215.191,58** (oito milhões, duzentos e quinze mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos) à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **67,66%** (sessenta e sete inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município obedeceu ao limite mínimo estabelecido no art. 22 da Lei Complementar n.º 11.492/2007.

5.2. Saúde

35. Conforme anotado pela unidade instrutória, o Município de Jaciara aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 17.725.241,76** (dezessete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), correspondente a **34,31%** (trinta e quatro inteiros e trinta e um centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 51.651.396,54** (cinquenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos). Portanto, o município atendeu os ditames da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

5.3. Pessoal





5.3.1. Regime Previdenciário

36. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

5.4. Limites Legais

5.4.1. Poder Executivo

37. Conforme apurado pela equipe técnica, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 52.471.392,37** (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), correspondentes a **53,86%** (cinquenta e três inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 97.420.494,44** (noventa e sete milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

38. Embora atingido o limite prudencial assinalado no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)³, foi assegurado o cumprimento do limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, “b”, da mesma lei.

5.4.2. Poder Legislativo

39. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram o valor de **R\$ 1.836.602,02** (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e dois reais e dois centavos), correspondente a **1,88%** (um inteiro e oitenta e oito centésimos percentuais) da RCL, garantindo o cumprimento do limite máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, “a”, da LRF.

5.4.3. Despesa Total com Pessoal

40. Já as despesas com pessoal do Município somaram **R\$ 54.307.994,39** (cinquenta e quatro milhões, trezentos e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), montante correspondente a **55,74%** (cinquenta e cinco inteiros e

³ 95% (noventa por cento) do valor máximo permitido para gastos com pessoal.





setenta e quatro centésimos percentuais) da RCL, viabilizando o cumprimento do limite máximo de 60% (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

4.5 Repasses ao Legislativo

41. Infere-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2020 foi de **R\$ 3.402.869,82** (três milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

42. Em relação ao valor líquido do repasse, totalizou **R\$ 3.402.869,82** (três milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), o que corresponde a **6,61%** (seis inteiros e sessenta e um centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 51.481.090,75** (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, noventa reais e setenta e cinco centavos), caracterizando o cumprimento do limite máximo de 7% (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da Constituição Federal.

43. A unidade técnica registrou que a Câmara Municipal devolveu à Prefeitura a importância de **R\$ 553.013,34** (quinhentos e treze mil, treze reais e trinta e quatro centavos) no final do exercício.

5.5 Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

44. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2020:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	24,19%
Remuneração do Magistério	Lei n.º 11.494/2007: art. 22	Mínimo de 60% dos Recursos do Fundeb	67,66%
Ações e Serviços de Saúde	CF: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal	34,31%





Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	55,74%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	53,86%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	1,88%
Repasse ao Poder Legislativo	CF: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,61%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

6. DÍVIDA PÚBLICA

45. A Secex anotou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada, cumprindo o limite legal estabelecido pelo art. 3º, II, da Resolução do Senado da República n.º 40/2001.

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 97.420.494,44
A	DCL	R\$ 6.861.993,80
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0704

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 7,04% da receita corrente líquida, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 37.

7. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

46. A LRF preceitua o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Com relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF estabeleceu regras e proibições específicas que serão abordadas na sequência.

7.1. Transmissão de mandato

47. A transmissão de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual





se torna um importante instrumento da gestão pública.

48. Neste Tribunal, a Resolução Normativa n.º 19/2016 – TCE/MT dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos por ocasião da transmissão de mandato.

49. A Secex de Governo, na verificação do cumprimento ou descumprimento desses procedimentos, constatou que foi constituída a comissão de transmissão de mandato, bem como realizada a apresentação do Relatório Conclusivo (Apêndice D).

7.2. Despesa contraída nos últimos quadrimestres do ano de final de mandato

50. Nos termos do art. 42 da LRF, é vedado ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

51. Da análise realizada, a unidade técnica verificou que houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, o que evidenciou a inobservância ao dispositivo em epígrafe, conforme segue:

1.1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo o art. 42 caput e parágrafo único da LRF - **DA01**

Ao compararmos os Quadros 12.1 (Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 30/04/2020 - Poder Executivo) com o 12.3 (Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 – Poder Executivo), verificou-se que na fonte 18- Transferências do FUNDEB e fonte 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -- houve um aumento na indisponibilidade de caixa nos 2 últimos quadrimestres, conforme dados abaixo:

Fonte	Descrição	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício em 30/04/2020	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício em 31/12/2020	Valor da Despesa contraída nos 2 últimos quadrimestres
18	Transferências do FUNDEB-(aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 0,00	-R\$ 186.165,23	R \$ 186.165,23
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	-R\$ 688.101,97	R \$ 688.101,97

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, fl. 55.

Lca -





7.3. Contratação de operações de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final de mandato

52. Conforme preceitua o art. 15, *caput*, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo.

53. São exceções a essa regra o refinanciamento da dívida mobiliária e as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda até 120 dias antes do final do mandato.

54. No exercício em exame, a Secex verificou que não houve a contratação de operação de crédito no período mencionado.

7.4. Contratação de operações de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato

55. A fim de evitar transferências de dívidas para o mandato subsequente, o art. 38, IV, alínea b, da LRF vedou a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do Chefe do Executivo.

56. No presente caso, a análise técnica verificou que tal vedação foi observada pelo gestor.

6.5 Aumento de despesas com pessoal realizado nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final de mandato

57. Por meio do seu art. 21, II, a LRF estabelece que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

58. Nesse mesmo sentido, de acordo com o inciso IV, alínea "a", do mesmo artigo, com a Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e o Acórdão n.º 1.784/2006, ambos deste Tribunal, há vedação a ato de aprovação de lei expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato que implique aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa.



59. Entretanto, não se encontra vedada a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

60. Após essas anotações, a Secex de Governo informou que, considerando a Resolução Normativa n.º 20/2020 – TP, a verificação dessa regra fiscal compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

8. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

61. O financiamento dos regimes próprios é realizado por meio de contribuições dos servidores e do Ente Público e deve se basear em princípios técnicos para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de se garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos aos beneficiários/segurados.

62. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por esse sistema. Por sua vez, o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo Ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.

63. O *caput* do art. 40 e o inciso I do art. 195 da Constituição Federal determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e serão observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto no artigo supracitado. Além disso, o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8.1. Dos atos da administração

8.1.1. Contribuições previdenciárias patronais e dos segurados





64. No Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa n.º 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a inadimplência de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2020.

8.1.1.1. Contribuições previdenciárias patronais

65. Na Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias encaminhada via Sistema Aplic, consta a declaração de inadimplência de contribuições previdenciárias patronais.

66. Com base nos documentos e informações citados, a unidade instrutória concluiu pela inadimplência das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RPPS pela Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, relativamente ao exercício de 2020, no montante de **R\$ 810.100,34** (oitocentos e dez mil, cem reais e trinta e quatro centavos), conforme declaração de veracidade inserida no Sistema Aplic.

67. Verificou, ainda, a existência de contribuições previdenciárias de 2020 pagas em atraso, nos meses de janeiro a outubro, considerando que o art. 53 da Lei Municipal n.º 1.417/2012 estabelece que os recolhimentos devem ser realizados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, conforme segue:

Quadro 2 - Inadimplência de Contribuições Previdenciárias Patronais

COMPETÊNCIA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DATA	DIFERENÇA
Janeiro	R\$ 315.029,39	R\$ 148.610,89	31/01/2020	R\$ 0,00
		R\$ 23.817,80	08/01/2020	
		R\$ 138.498,97	02/03/2020	
		R\$ 4.101,73	01/01/2020	
Fevereiro	R\$ 326.475,76	R\$ 110.156,51	15/07/2020	R\$ -
		R\$ 112,99	29/07/2020	
		R\$ 168,96	30/07/2020	
		R\$ 100.020,22	29/02/2020	
		R\$ 49.462,81	17/03/2020	
		R\$ 11.350,98	23/04/2020	
		R\$ 55.203,29	28/02/2020	
		R\$ 161.558,53	31/03/2020	
Março	R\$ 309.701,07	R\$ 441,24	25/05/2020	R\$ -
		R\$ 103.200,07	15/07/2020	
		R\$ 44.501,23	23/04/2020	
		R\$ 155.235,50	30/04/2020	
Abril	R\$ 307.384,37	R\$ 95.699,60	29/07/2020	R\$ -
		R\$ 56.449,27	27/05/2020	
		R\$ 128.808,56	29/05/2020	
Maio	R\$ 306.434,17	R\$ 102.265,73	01/12/2020	R\$ -
		R\$ 168,96	10/12/2020	
		R\$ 75.190,92	18/06/2020	
		R\$ 142.318,44	30/06/2020	
Junho	R\$ 307.178,42	R\$ 80.172,87	29/07/2020	R\$ -
		R\$ 84.687,11	01/12/2020	
		R\$ 169.270,96	31/07/2020	
Julho	R\$ 313.163,92	R\$ 80.558,83	16/09/2020	R\$ -
		R\$ 63.334,13	01/12/2020	
		R\$ 186.761,52	02/12/2020	
Agosto	R\$ 311.877,04	R\$ 125.115,52	16/09/2020	R\$ -
		R\$ 158.461,00	02/12/2020	
		R\$ 23.924,78	03/12/2020	
Setembro	R\$ 311.365,35	R\$ 128.979,57	22/10/2020	R\$ -
		R\$ 154.219,36	10/12/2020	
Outubro	R\$ 154.219,36	R\$ 154.219,36	10/12/2020	R\$ -
Novembro	R\$ 555.403,82	R\$ 151.070,89	01/12/2020	R\$ 207.778,35
		R\$ 196.554,58	10/12/2020	
Dezembro	R\$ 787.932,44	R\$ 185.610,45	30/12/2020	R\$ 602.321,99
TOTAL	R\$ 4.306.165,11	R\$ 3.496.064,77	-	R\$ 810.100,34

Fonte: Doc. nº 144893/2021 (Declaração de Veracidade)





8.1.1.2. Contribuições previdenciárias dos segurados

68. A unidade instrutória verificou a existência de inadimplência das contribuições previdenciárias dos segurados devidas ao RPPS pela Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, relativamente ao exercício de 2020, no montante de **R\$ 326.492,65** (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos).

69. Verificou, ainda, a existência de contribuições previdenciárias de 2020 pagas em atraso, nos meses de janeiro a outubro, considerando que o art. 53 da Lei Municipal nº 1.417/2012 estabelece que os recolhimentos devem ser realizados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, conforme segue:

Quadro 5 - Inadimplência de Contribuições Previdenciárias do Servidor

COMPETÊNCIA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DATA	DIFERENÇA
Janeiro	R\$ 213.958,53	R\$ 54.532,11	19/02/2020	R\$ -
		R\$ 120.343,57	28/02/2020	
		R\$ 39.082,85	20/02/2020	
Fevereiro	R\$ 242.626,05	R\$ 104.153,90	17/03/2020	R\$ -
		R\$ 138.472,15	18/06/2020	
		R\$ 99.433,24	23/04/2020	
Março	R\$ 229.726,23	R\$ 0,10	25/05/2020	R\$ -
		R\$ 130.292,89	18/06/2020	
		R\$ 98.403,94	27/05/2020	
Abril	R\$ 228.371,74	R\$ 129.967,80	18/06/2020	R\$ -
		R\$ 98.373,66	18/06/2020	
Maio	R\$ 227.982,51	R\$ 129.608,85	07/07/2020	R\$ -
		R\$ 97.249,23	17/07/2020	
Junho	R\$ 228.373,64	R\$ 131.124,41	29/07/2020	R\$ -
		R\$ 232.597,57	13/08/2020	
Julho	R\$ 233.064,47	R\$ 466,90	19/08/2020	-R\$ 0,00
		R\$ 98.632,67	16/09/2020	
Agosto	R\$ 231.721,22	R\$ 133.088,55	24/09/2020	R\$ -
		R\$ 231.861,83	14/10/2020	
Setembro	R\$ 231.861,83	R\$ 35.013,43	11/11/2020	R\$ -
		R\$ 119.183,61	18/11/2020	
Outubro	R\$ 154.219,36	R\$ 22,32	24/11/2020	-R\$ 0,00
		R\$ 79.637,92	11/11/2020	
		R\$ 144.774,42	04/12/2020	
Novembro	R\$ 375.129,21	R\$ 150.716,87	16/12/2020	R\$ -
		R\$ 261.465,31	30/12/200	
Dezembro	R\$ 587.957,96	R\$ 261.465,31	30/12/200	R\$ 326.492,65
TOTAL	R\$ 3.184.992,75	R\$ 2.858.500,10	-	R\$ 326.492,65

Fonte: Doc. nº 144893/2021 (Declaração de Veracidade)

8.1.2. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

70. Por meio do acesso ao Sistema Cadprev, a equipe técnica constatou a existência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social conforme o Acompanhamento de Acordo de Parcelamento (Doc. nº 147183/2021), constante no Cadprev, no qual foram constatadas parcelas, com vencimento em 2020, não pagas. (Acordos n.º 033/2005 e n.º 1060/2016).

71. Contudo, a unidade instrutória informou que os fatos serão apurados em procedimento próprio de Tomada de Contas Ordinária, para que seja identificada a ocorrência





de dano ao erário e para a devida imputação de responsabilidade.

8.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

72. Na consulta realizada em 24/6/2021 no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a unidade técnica constatou que o Município de Jaciara está em situação **regular**, de acordo com o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) n.º 989095-192754.

8.2. Gestão Atuarial

8.2.1. Avaliação Atuarial

73. De acordo com os arts. 1º e 2º, VI, da Portaria n.º 403/2008 do Ministério da Previdência Social (MPS), a avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano e para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

74. O Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara elaborou a avaliação atuarial de 2020, cuja base cadastral é de 30/9/2019, tendo como atuário responsável o Sr. Álvaro Henrique Ferraz de Abreu, com registro no MIBA n.º 1.072, vinculado à empresa Agenda Assessoria.

75. A Secex de Previdência informou que, para fins de seleção dos Entes municipais que teriam a avaliação da gestão atuarial nas contas de governo do exercício de 2020, utilizou-se como critério a exclusão dos RPPS que tiveram análise atuarial nas contas do exercício de 2018 e 2019.

76. Por conseguinte, o resultado atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara – PREV-JACI apresenta-se deficitário. Na avaliação atuarial de 2020, ocorreu um acréscimo de aproximadamente 36,12% em relação ao exercício anterior (R\$ 2.250.286,01), totalizando o déficit atuarial de R\$ 3.063.129,02 (três milhões, sessenta e três mil, cento e vinte e nove reais e dois centavos), conforme segue:



Gráfico 3 - Evolução do Déficit Atuarial



Fonte: Avaliação atuarial realizada no exercício de 2020.

8.3. Conclusão da Secex de Previdência

77. A unidade de instrução apontou as seguintes irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Responsável: Abduljabar Galvin Mohammad – ex-Prefeito Municipal.

1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1 Conforme informações extraídas do Sistema APLIC, por meio de Declaração de Veracidade e módulo: informações mensais>RPPS> Consulta de contribuições, foi constatada a ausência de recolhimento da contribuição patronal da Prefeitura Municipal, no período de nov e dez de 2020, no valor de R\$ 810.100,34

2. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

2.1 Conforme informações expressas em declaração de veracidade, enviada por meio do Sistema APLIC, foi constatado ausência de repasse de contribuições dos segurados da Prefeitura Municipal, correspondente à competência de dez/20, no valor de R\$ 326.492,65.

3. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009).

3.1 Ausência de pagamento da(s) seguintes parcelas devida(s) pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social: • nº 189 e nº 190 do Acordo de Parcelamento nº 033/2005 (Lei nº 984/05); • nº 047 e nº 048 do Acordo de Parcelamento nº 1060/2016 (Lei nº 1.728/16);





4. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (art. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

4.1 Inconsistência no Balanço Patrimonial, pelo registro das provisões matemáticas previdenciárias calculadas com data focal em 31/12/2019, quando deveria utilizar como base a data-focal de 31/12/2020.

5. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

5.1 Impossibilidade de certificação de que as alíquotas suplementares propostas pelo Plano de Amortização garantem os recursos econômicos suficientes para amortizar o déficit atuarial, durante todo o plano de custeio, bem como, no tocante ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo imposto pela Lei Complementar nº 101/2020.

6. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

6.1 Ausência de elaboração do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pela Lei nº 1.954/2020.

78. Regularmente citado, o Sr. Abduljabar Galvin Mohammad, ex-Prefeito, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes⁴.

79. Após a análise, a Secex de Previdência concluiu pela manutenção das irregularidades inicialmente apontadas nos itens 1.1, 2.1, 4.1, 5.1 e 6.1, com as seguintes recomendações:

- a) promover o registro nas demonstrações contábeis referentes às provisões matemáticas, apuradas pela avaliação atuarial, com data focal de 31 de dezembro, de cada exercício, nos termos dos incisos VI e VII do §1º do Art. 3º da Portaria nº 464/2018 (tópico 2.3);
- b) previsão de alíquotas que visem ao equilíbrio no curto, médio e longo prazo, buscando, assim, a sustentabilidade do regime próprio de previdência social (tópico 2.4);
- c) elaboração do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal, inclusive quanto aos impactos de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 e enviar, via sistema APLIC, no próximo exercício (tópico 2.5).





9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECEX DE GOVERNO

80. A Secretaria de Controle Externo de Governo elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, a unidade técnica atribuiu 7 (sete) irregularidades ao ex-Prefeito:

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) O percentual aplicado em educação atingiu 24,19%, não assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% exigido, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo o art. 42 caput e parágrafo único da LRF.

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF.

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação nas fontes 22 (R\$ 140.696,81), 29 (R\$ 208.438,31) e 33 (R\$ 398.223,93) totalizando R\$ 747.359,05. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

5) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar,





desmembrado nas fontes de recursos ordinários (-R\$ 961.427,81), receitas de Impostos e transf. impostos -educação (-R\$ 132.689,38), transferências do FUNDEB (-R\$ 193.613,15) e receitas de Impostos e transf. impostos – saúde (-R\$ 1.765.620,25), totalizando o valor de R\$ 3.053.350,59.

6) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) Autorizar na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. –

ANDREIA WAGNER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

7) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, descumprindo a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

81. Regularmente citados, os responsáveis apresentaram suas defesas e documentos que entenderam pertinentes⁵.

82. Após a análise, a unidade de instrução concluiu pela manutenção dos achados 1.1, 2.1, 4.1, 5.1 e 6.1 e pelo saneamento das irregularidades 3.1 e 7.1.

83. Após notificação via edital, o Sr. Abduljabar Galvin Mohammad protocolou suas alegações finais⁶, as quais foram juntadas aos autos. Na sequência, o presente processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

84. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho emitiu o Parecer n.º 5.492/2021, opinando pela emissão de Parecer

⁵ Defesa – documento n.º 206936/2021.

⁶ Alegações Finais – documento n.º 249212/2021.





Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Jaciara, sob a responsabilidade do Sr. Abduljabar Galvin Mohammad (ex-Prefeito).

85. O *Parquet* de Contas manifestou-se ainda pela recomendação ao Legislativo Municipal, para que, quando do julgamento das referidas contas, recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

- 1) abstenha-se de elaborar projetos de lei orçamentária que contenham dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa, em homenagem ao princípio da exclusividade orçamentária (art. 165, §8º, CF/88);
- 2) abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem que existam recursos excedentes e a adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar os riscos, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput, e §1º, da Lei 4.320/1964;
- 3) abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa;
- 4) inclua no orçamento seguinte a diferença percentual de 0,80%, na aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino como forma de compensação pelo não cumprimento do percentual constitucional de 25%, no exercício de 2020;
- 5) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;
- 6) observe o art. 42 da LRF, abstendo-se de contrair novos compromissos, nos dois últimos quadrimestres, por meio de contratos, ajustes ou outras formas de contratação, sem que haja disponibilidade de caixa suficiente para seu pagamento;
- 7) se atente aos prazos legais de divulgação das contas aos cidadãos, assim como envio das contas ao TCE-MT;
- 8) coloque à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal as contas anuais apresentadas pelo chefe do poder executivo;
- 9) cumpra os prazos de recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e dos acordos de parcelamentos, nos termos da Constituição Federal e da lei municipal própria;
- 10) promova o registro nas demonstrações contábeis referentes às provisões matemáticas, apuradas pela avaliação atuarial, com data focal de 31 de dezembro, de cada exercício, nos termos dos incisos VI e VII do §1º do Art. 3º da Portaria nº 464/2018;



11) revise o plano de amortização de déficit atuarial de forma a encontrar alíquota suplementar suficiente para impedir o desequilíbrio do regime próprio de previdência social;

12) na próxima avaliação atuarial seja realizada com a data focal estipulada pela Portaria nº 464/2018-MF, do mesmo modo os respectivos registros contábeis, bem como, que sejam previstas alíquotas que visem o equilíbrio no curto, médio e longo prazo, buscando, assim, a sustentabilidade do regime próprio de previdência social.

86. Por fim, o Procurador de Contas recomendou a instauração de Tomada de Contas Ordinária, nos termos do art. 156 do regimento Interno TCE/MT e da Resolução Normativa n.º 24/2014 TCE/MT, com o fito de se apurarem os fatos, quantificar o dano e identificar os responsáveis referentes aos juros moratórios pagos pela gestão relativos a contribuições patronais e dos segurados pagas em atraso, bem como dos acordos de parcelamento e pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

87. É o relatório.

Cuiabá, 01 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)⁷
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

7 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

